



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 95 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Comissão Própria de Avaliação – CPA
da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho Universitário, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 01/1984, de 15 de fevereiro de 1984 e alterado pela Resolução nº 27/2013, de 16 de abril de 2013;
- a Decisão do Conselho Universitário em reunião do dia 25 de julho de 2022;
- o Processo Nº 23111.026328/2022-17;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 04 de abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI, referentes aos Decretos 10.139/19 e 10.776/2021.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Piauí goza de autonomia exercida na forma da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (SINAES), regulamentada pela Portaria Nº 2.051, do Ministério de Estado da Educação - MEC, de 09 de julho de 2004, e por esta Resolução, com o princípio básico de implementar o processo interno de avaliação institucional da UFPI, no sentido de coordenar e conduzir o referido processo, bem como prestar informações à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES).

I - Caberá à CPA reger-se por esta normativa, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFPI vigentes.

II - A CPA/UFPI atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Universidade, conforme prevê o art. 7º § 1º, da supracitada portaria.

III - A autoavaliação institucional constitui um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil da Instituição e o significado de sua

atuação, por meio de atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do SINAES e as singularidades da UFPI.

IV - A CPA terá como foco o processo de avaliação interna, que abrange toda a realidade da UFPI, considerando-se as diferentes dimensões institucionais constituintes de um todo orgânico, expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo único. A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004 (SINAES), no entanto, outras dimensões poderão ser abordadas, considerando-se as especificidades da UFPI desveladas no processo avaliativo.

Art. 2º A CPA/UFPI vincula-se à Reitoria.

Parágrafo único. A Administração Superior deverá fornecer à CPA as condições materiais, de infraestrutura e de recursos humanos e financeiros necessários à condução de suas atividades.

Art. 3º O processo de avaliação interna conduzido pela CPA terá por finalidades:

I - A melhoria da qualidade educacional da UFPI;

II - A construção e consolidação de um sentido comum de universidade, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão institucional;

III - A busca pela implantação de uma cultura de avaliação pautada em processo reflexivo, sistemático e contínuo;

IV - A realização de processo partilhado de produção de conhecimento sobre a UFPI, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

V - A análise contínua das ações educativas, de forma crítica e abrangente.

Art. 4º No processo de auto avaliação da Universidade, a CPA deverá observar as diretrizes definidas pela CONAES, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:

I - A análise global e integrada das dimensões, estrutura, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II - O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III - O respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV - A participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação da UFPI será constituída por uma Comissão Central (CPA) e por Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs), vinculadas às unidades de ensino da UFPI.

Art. 5º Conforme planejamento e organização das atividades de autoavaliação, à CPA compete as seguintes atribuições:

I - Planejar o processo e elaborar o projeto quinquenal de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos; estratégias, metodologias, recursos e cronograma das ações avaliativas, obedecendo a periodicidade do PDI;

II - Conduzir o processo anual de autoavaliação;

III - Propor e acompanhar a implementação de ações formativas;

IV – Subsidiar os processos de avaliação externa da UFPI e de seus cursos e colaborar com a Procuradoria Educacional Institucional em todo processo relativo ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

V - Implementar ações visando a sensibilização da comunidade universitária para o processo de autoavaliação;

VI - Orientar os trabalhos das Comissões Setoriais de Avaliação;

VII - Fomentar a produção e a socialização do conhecimento na área de avaliação;

VIII - Avaliar as dinâmicas, procedimentos, e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;

IX - Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a CONAES;

X - Elaborar o relatório anual de autoavaliação e encaminhá-lo à Coordenadoria de Avaliação Estatística (CAE) da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN)/Procuradoria Educacional Institucional, pelo menos, 03 (três) dias úteis, antes do prazo previsto para a postagem no Sistema e-MEC, segundo a legislação pertinente ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

XI - Elaborar, implementar e zelar pela execução do projeto de avaliação institucional em todos os **Campi** da UFPI;


XII - Sensibilizar e estimular a participação da comunidade acadêmica no processo de Autoavaliação Institucional;

XIII - Buscar condições para que a avaliação esteja integrada à dinâmica da UFPI, assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais;

XIV - Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas Unidades Acadêmicas e demais setores da UFPI;

XV – Elaborar materiais didáticos e apresentar sistematicamente os resultados da Autoavaliação Institucional anual à comunidade acadêmica.

§ 1º Participação do processo de autoavaliação institucional da UFPI discentes de graduação presencial e à distância, discentes de pós-graduação **Stricto sensu e Lato sensu**, discentes dos Colégios Técnicos, docentes, gestores e técnico-administrativos.

§ 2º Na elaboração do relatório anual de autoavaliação, a CPA  deverá utilizar, de forma integrada, os dados oriundos dos relatórios elaborados pelas Comissões Setoriais de Avaliação.

Art. 6º Compete às Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs):

I - Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de autoavaliação institucional;

II - Participar da elaboração do projeto de autoavaliação e desenvolvê-lo, no âmbito de sua Unidade, conforme orientações da CPA;

III - Organizar reuniões periódicas para desenvolver suas atividades;

IV - Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA;

V - Elaborar, anualmente, os relatórios setoriais de autoavaliação e encaminhá-lo à CPA até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;

VI - Divulgar, no âmbito de sua unidade, os resultados da autoavaliação.

Art. 7º A CPA Central deve ser multidisciplinar e constituída por:

- I - Um representante do corpo docente do ensino presencial com seu respectivo suplente;
- II - Um representante do corpo docente do ensino a distância com seu respectivo suplente;
- III - Um representante dos servidores técnico-administrativos com seu respectivo suplente;
- IV - Um representante do corpo discente com seu respectivo suplente;
- V - Um representante da Sociedade Civil organizada, sem vínculo empregatício com a UFPI, com seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros da CPA Central serão convidados e indicados pela Reitoria.

§ 2º Os membros da CPA serão nomeados pelo Reitor mediante Ato da Reitoria, sendo recomendado a recondução de, pelo menos, 50% dos membros, para que haja minimização das dificuldades de operacionalização de suas ações.

§ 3º O mandato dos membros da CPA terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.

§ 4º A CPA Central terá um(a) Coordenador(a) e um(a) subcoordenador(a), com reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior, escolhidos pelos membros titulares da comissão.

Art. 8º As Comissões Setoriais de Avaliação (CSA), de cada Centro de Ensino, **Campus** fora da sede e Colégios Técnicos, serão constituídas:

- I - Pelo Vice-Diretor do Centro/**Campus**/Colégio Técnico que atuará com a função de coordenador da CSA;
- II - Um representante do corpo docente com seu respectivo suplente;
- III - Um representante do corpo técnico-administrativo com seu respectivo suplente;
- IV - Um discente com seu respectivo suplente;
- V - Um representante da sociedade civil, para os **Campi** fora da sede.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Setoriais e seus respectivos coordenadores serão indicados pelo Diretor do Centro/**Campus**/Colégio Técnico.

Art. 9º A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais necessárias ao desenvolvimento do seu trabalho.

Art. 10. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas, as quais ficarão obrigadas ao cumprimento das solicitações no prazo acordado para que não haja prejuízo ao processo avaliativo.

Art. 11. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 12. Para fins do disposto no artigo 10 desta Resolução deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- I - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - A comunicação com a sociedade;

V - As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - A organização e a gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - As políticas de atendimento aos estudantes;

X - A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 13. Ficam revogadas, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, as:

I - Resolução CONSUN nº 32/07, de 27 de novembro de 2007, que ratifica a Resolução nº 20/07 – CONSUN, que regulamenta o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UFPI, bem como altera os artigos 6º, 7º e 10, da mesma;

II - Resolução CONSUN nº 28/14, de 25 de novembro de 2014, que aprova Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Piauí;

III - Resolução CONSUN nº 36/19, de 18 de outubro de 2019, que altera Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Piauí.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 04 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor